ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-422/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9907/2013
PROTOCOLO	:	1425992
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	:	JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA 1º BIMESTRE DE 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NÃO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – POSTERIOR REMESSA – INTEMPESTIVIDADE – RECOMENDAÇÃO – MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de não encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Júlio Cesar de Souza –Prefeito Municipal de Paranhos.

Notificado o Senhor Júlio Cesar de Souza –Prefeito Municipal de Paranhos, através da NOTIFICAÇÃO Nº 069/2013 –peça 2, Secretaria Geral –Cartório, para se manifestar quanto a irregularidade.

No dia 2.8.2013 transcorreu o prazo acerca da notificação, sem que o Ordenador remetesse o Relatório solicitado. Conforme despacho DSP-G.MJMS-14951/2013 –peça 6, foi decretada revelia do Senhor Júlio Cesar de Souza –Prefeito Municipal de Paranhos.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC –GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12432/2014 –peça 9, opinou no seguinte sentido:

I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 aplicar MULTA ao Senhor Júlio Cesar de Souza, Prefeito Municipal, pelo encaminhamento intempestivo a este Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2013 –da Prefeitura Municipal de Paranhos, infringindo o disposto na Instrução Normativa nº 035/2011 (Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.3 A), Resolução Normativa TC/MS nº 058/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;

II – RECOMENDAR ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas (Instrução Normativa nº 035/2011) para a remessa de documentos e dados contábeis, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer e;

III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que o Órgão encaminhou os dados referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária intempestivamente, descumprindo o item 1.3. da Seção II, do Capitulo I, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 035/2011.

A não remessa, ou remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos pelo Sistema LRF, acarreta multa nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

Assim, considerando que o Gestor descumpriu aos prazos de remessa de dados à esta Corte, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem com a recomendação para que o atual Gestor não mais incorra na mesma irregularidade.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 24 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1 – aplicar multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor Júlio Cesar de Souza -CPF nº 838.865.911-15 –Prefeito Municipal de Paranhos, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,pela remessa intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2013, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela recomendação ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas na Instrução Normativa nº 035/2011, para remessa de documentos e dados contábeis, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm